

7. Pelo exposto, preenchidos os requisitos legais, voto no sentido de deferir o pedido do TRE/PI de requisição de força federal para atuar no primeiro turno das eleições de 2024, nas seguintes Zonas Eleitorais do Piauí: 5ª, 6ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 17ª, 18ª, 20ª, 21ª, 22ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª, 43, 44ª, 47ª, 48ª, 49ª, 52ª, 53ª, 54ª, 57ª, 58ª, 62ª, 64ª, 67ª, 68ª, 69ª, 72ª, 74ª, 79ª, 80ª, 89ª, 90ª, 94ª, 95ª.

EXTRATO DA ATA

PA n° 0613140-09.2024.6.00.0000/PI. Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a requisição de força federal, nos termos do voto da Relatora.

Composição: Ministras Cármen Lúcia (Presidente) e Isabel Gallotti, Ministros Nunes Marques, André Mendonça, Antonio Carlos Ferreira, Floriano de Azevedo Marques e André Ramos Tavares.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

SESSÃO DE 24.9.2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0001915-90.2014.6.00.0000

PROCESSO : 0001915-90.2014.6.00.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : STF1 - ocupado pela Ministra Presidente Cármen Lúcia

Destinatário : interessados

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 23.745

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001915-90.2014.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Dispõe sobre convocação extraordinária de juízas e juizes auxiliares para atuar em todas as Comarcas dos Estados da Federação nas eleições municipais de 2024.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incs. VI, IX, X, XIII do art. 23 do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO que a zona eleitoral não guarda correspondência, necessariamente, com a configuração da comarca, nem essa com a do Município;

CONSIDERANDO que, especialmente nas eleições municipais, a presença de juiz(a) na comarca é essencial para o apoio e a atuação célere e efetiva do Poder Judiciário local para a garantia do voto livre do eleitorado e para a segurança e tranquilidade de todas as cidadãs e de todos os cidadãos, incluído aquele(a) candidato(a) nas eleições;

CONSIDERANDO que, em algumas comarcas brasileiras, a distância entre um e outro Município pode tornar difícil a efetividade da jurisdição eleitoral a tempo e modo devidos para a garantia dos direitos das pessoas eleitoras, da(o)s candidata(o)s, da(o)s servidora(e)s da Justiça Eleitoral e sua (eu)s colaboradora(e)s no curso da votação e da apuração;

CONSIDERANDO que a presença do(a) juiz(a) auxiliar, designado(a) em caráter extraordinário para a garantia da votação e da apuração, pode acarretar sobrecarga de suas atividades regulares e deslocamentos onerosos, que não podem ser desconsiderados para a convocação para o mister;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Tribunais Regionais Eleitorais poderão convocar juízas e juízes de direito para auxiliar nos trabalhos do pleito eleitoral de 6 de outubro de 2024, nos Municípios que não sejam sede da comarca ou no qual essa esteja vaga.

Art. 2º - A convocação deverá se limitar a um(a) magistrado(a) por comarca, desde que ela não seja sede de zona eleitoral.

Art. 3º - O exercício da atividade auxiliar do juiz(a) convocado(a) compreenderá os dias 5 e 6 de outubro de 2024 e, onde houver segundo turno de eleição, nos dias 26 e 27 de outubro de 2024.

Parágrafo único. A atuação do(a) juiz(a) convocado(a) extraordinariamente será presencial, sendo indicado(a) preferencialmente aquele(a) que atue na respectiva zona eleitoral.

Art. 4º - Os Tribunais Regionais Eleitorais poderão celebrar convênio com os respectivos Tribunais de Justiça, permitindo que a(o)s magistrada(o)s que auxiliarem a Justiça Eleitoral sejam contemplados(as) com dois dias de compensação por dia trabalhado como juiz(a) auxiliar eleitoral extraordinário.

Parágrafo único - Os Tribunais Regionais Eleitorais poderão, observadas as limitações orçamentárias e as rubricas próprias, efetuar o pagamento de até duas diárias às juízas e aos juízes auxiliares que comprovarem o deslocamento de sua comarca para outra onde atuarão como auxiliar, se não houver celebração de convênio ou outra forma de compensação.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Brasília, de 26 de setembro de 2024.

MINISTRA CARMÉN LÚCIA - RELATORA

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA: Senhores Ministros,

1. Processo Administrativo pelo qual se submete à apreciação do Plenário deste Tribunal Superior proposta de resolução que dispõe sobre a convocação extraordinária de juízas e juízes auxiliares para atuar em todas as comarcas dos Estados da Federação nas eleições municipais de 2024.

É o relatório.

VOTO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (Relatora): Senhores Ministros,

1. Proposta de resolução que dispõe sobre a convocação extraordinária de juízas e juízes auxiliares para atuar em todas as comarcas dos Estados da Federação nas eleições municipais de 2024.

2. Voto no sentido de aprovar a proposta de Resolução.

EXTRATO DA ATA

PA nº 0001915-90.2014.6.00.0000/DF. Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução-TSE nº 23.418/2014, que dispõe sobre a convocação extraordinária de juízes auxiliares para atuar em todas as comarcas dos Estados da Federação nas eleições municipais de 2024, nos termos do voto da Relatora.

Composição: Ministras Cármen Lúcia (Presidente) e Isabel Gallotti, Ministros Nunes Marques, André Mendonça, Antonio Carlos Ferreira, Floriano de Azevedo Marques e André Ramos Tavares.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

SESSÃO PRESENCIAL ORDINÁRIA DE 26.9.2024.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0613013-71.2024.6.00.0000

PROCESSO : 0613013-71.2024.6.00.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BRASÍLIA - DF)